



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte seis, de um lado o **Município de Jari**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50 com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, bairro Centro, cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Osnei dos Santos Azeredo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 318, Município de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 947.329.650-91 e Carteira de Identidade nº 5061580402, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **AAZ SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.238.455/0001-42, com sede na Rua Professora Viero, 1340, Sala 01, Bairro Madureira, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela seu Representante Legal, **Sr. Giovan Carlo Monegat**, brasileiro, maior, endereço profissional Rua Professora Viero, 1340, Sala 01, Bairro Madureira, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 959.911.580-53 e Carteira de Identidade nº 1054223613, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 24/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 03/09/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **aquisição de materiais permanentes de enfermagem e fisioterapia**, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	R\$ UN	R\$ TOTAL
------	-----------	---------	-------	--------	--------	-----------



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

2	APARELHO DE ELETROTERAPIA TENS/FES - 04 CANAIS , DESTINADO PARA APLICAÇÃO DE CORRENTES ELÉTRICAS TERAPÊUTICAS VOLTADAS À ANALGESIA, FORTALECIMENTO MUSCULAR, REEDUCAÇÃO NEUROMUSCULAR, ESTIMULAÇÃO MUSCULAR E REABILITAÇÃO FUNCIONAL. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) CANAIS DE SAÍDA INDEPENDENTES , PERMITINDO A APLICAÇÃO SIMULTÂNEA CONFORME A INDICAÇÃO TERAPÊUTICA; TECNOLOGIA MICROPROCESSADA PARA CONTROLE DOS PARÂMETROS DE ESTIMULAÇÃO; MODOS DE TRATAMENTO TENS CONVENCIONAL, TENS ACUPUNTURA, TENS BURST E FES ; AJUSTE DOS PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO PELO OPERADOR, INCLUINDO, NO MÍNIMO, FREQUÊNCIA, LARGURA DE PULSO, INTENSIDADE DA CORRENTE, TEMPO DE TRATAMENTO E, QUANDO APLICÁVEL AO MODO FES, PARÂMETROS DE CONTRAÇÃO (ON), REPOUSO (OFF), SUBIDA (RISE) E DESCIDA (DECAY). DEVERÁ POSSUIR DISPLAY DIGITAL EM LCD OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE , COM VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS SELECIONADOS; INTERFACE DE OPERAÇÃO INTUITIVA, COM COMANDOS DE FÁCIL UTILIZAÇÃO; INDICAÇÃO DOS PARÂMETROS E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECORRENTE E/OU	UN	IBRAMED NEURODYN II	1	1.348,51	1.348,51
---	--	----	----------------------------	---	----------	----------



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA EQUIVALENTE, QUANDO APLICÁVEL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM 220 V, 60 HZ, OU BIVOLT AUTOMÁTICO. DEVERÁ SER FORNECIDO ACOMPANHADO, NO MÍNIMO, DE 01 (UM) CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA OU FONTE DE ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL; 04 (QUATRO) CABOS PARA ELETROESTIMULAÇÃO COMPATÍVEIS COM OS CANAIS DISPONÍVEIS; 08 (OITO) ELETRODOS REUTILIZÁVEIS COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO; ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA FIXAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS ELETRODOS, QUANDO APLICÁVEIS; MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA; E CERTIFICADO DE GARANTIA. EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO ANTERIOR. DEVERÁ POSSUIR REGISTRO OU REGULARIZAÇÃO JUNTO À ANVISA, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA OU SUPORTE TÉCNICO DISPONÍVEL EM TERRITÓRIO NACIONAL. REGISTRO NA ANVISA 10360310012					
3	APARELHO DE ULTRASSOM TERAPÊUTICO 1 MHZ E 3 MHZ, DESTINADO AO TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE AFECÇÕES MUSCULOESQUELÉTICAS. DEVERÁ OPERAR, NO MÍNIMO, NAS FREQUÊNCIAS DE 1 MHZ E 3 MHZ, PERMITINDO APLICAÇÃO EM TECIDOS PROFUNDOS E	UN	IBRAMED SONOPULSE PORTÁTIL	1	1.275,00	1.275,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

SUPERFICIAIS, RESPECTIVAMENTE. DEVERÁ POSSUIR MODO DE EMISSÃO CONTÍNUO E PULSADO, COM AJUSTE DOS PARÂMETROS TERAPÊUTICOS, INCLUINDO INTENSIDADE, TEMPO DE APLICAÇÃO E CICLO DE TRABALHO (<i>DUTY CYCLE</i>), POR MEIO DE PAINEL DE COMANDO DE FÁCIL OPERAÇÃO E DISPLAY DIGITAL. DEVERÁ ACOMPANHAR TRANSDUTOR ERGONÔMICO, COMPATÍVEL COM AS FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS, CABO DE CONEXÃO E SUPORTE PARA ACOMODAÇÃO DO TRANSDUTOR QUANDO NÃO ESTIVER EM USO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE MONITORAMENTO DO ACOPLAMENTO, EMISSÃO SONORA E/OU VISUAL AO TÉRMINO DA TERAPIA E RECURSOS DE PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO DO TRANSDUTOR. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM 220 V, 60 HZ, OU BIVOLT AUTOMÁTICO. DEVERÁ SER FORNECIDO ACOMPANHADO, NO MÍNIMO, DE 01 (UM) TRANSDUTOR PARA ULTRASSOM TERAPÊUTICO DE 1 MHZ E 3 MHZ; CABO DE CONEXÃO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO; E MANUAL DE OPERAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA. EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO ANTERIOR. DEVERÁ POSSUIR REGISTRO OU REGULARIZAÇÃO JUNTO À ANVISA, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA OU					
--	--	--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

	SUPORTE TÉCNICO DISPONÍVEL EM TERRITÓRIO NACIONAL. REGISTRO NA ANVISA 10360310025					
4	APARELHO DE LASERTERAPIA COM CANETA 904 nm, DESTINADO À APLICAÇÃO TERAPÊUTICA DE LASER DE BAIXA INTENSIDADE (LLLT), INDICADO PARA ANALGESIA, AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA, BIOESTIMULAÇÃO TECIDUAL E ACELERAÇÃO DO PROCESSO DE REPARAÇÃO DOS TECIDOS, AMPLAMENTE UTILIZADO EM TRATAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 (UMA) CANETA EMISSORA DE LASER INFRAVERMELHO COM COMPRIMENTO DE ONDA DE 904 NM, ADEQUADA PARA APLICAÇÕES TERAPÊUTICAS PONTUAIS, ACOMPANHADA DE CABO DE CONEXÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR A SELEÇÃO DOS PARÂMETROS DE TRATAMENTO, INCLUINDO TEMPO DE APLICAÇÃO, FREQUÊNCIA DE EMISSÃO (QUANDO APLICÁVEL) E ENERGIA OU DOSE TERAPÊUTICA, POR MEIO DE PAINEL DE COMANDO DE FÁCIL OPERAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR DISPLAY DIGITAL PARA VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS, PROGRAMAS PRÉ-CONFIGURADOS E/OU POSSIBILIDADE DE PROGRAMAÇÃO MANUAL, EMISSÃO SONORA E/OU VISUAL INDICANDO O TÉRMINO DA APLICAÇÃO, SISTEMA DE SEGURANÇA COM INTERRUPÇÃO AUTOMÁTICA AO FINAL DO	UN	IBRAMED LASERPULSE 904 NM	1	2.350,00	2.350,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

	TEMPO PROGRAMADO, INDICAÇÃO LUMINOSA DA EMISSÃO DO FEIXE LASER E SISTEMA DE SEGURANÇA POR CHAVE OU DISPOSITIVO EQUIVALENTE PARA IMPEDIR ACIONAMENTO NÃO AUTORIZADO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM 220 V, 60 HZ, OU BIVOLT AUTOMÁTICO. DEVERÁ SER FORNECIDO ACOMPANHADO, NO MÍNIMO, DE 01 (UMA) CANETA LASER INFRAVERMELHA DE 904 NM; CABO DE CONEXÃO DA CANETA; ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA OPERADOR E PACIENTE COMPATÍVEIS COM O COMPRIMENTO DE ONDA DO EQUIPAMENTO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO; E MANUAL DE OPERAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA. EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO ANTERIOR. DEVERÁ POSSUIR REGISTRO OU REGULARIZAÇÃO JUNTO À ANVISA, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES , COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA OU SUPORTE TÉCNICO DISPONÍVEL EM TERRITÓRIO NACIONAL. REGISTRO NA ANVISA 10360310041					
5	APARELHO DE TERMOTERAPIA INFRAVERMELHO COM TRIPÉ PARA REGULAGEM DE ALTURA , DESTINADO PARA APLICAÇÃO DE CALOR TERAPÊUTICO SUPERFICIAL, AUXILIANDO NO ALÍVIO DA DOR, RELAXAMENTO MUSCULAR, AUMENTO DA CIRCULAÇÃO LOCAL E PREPARAÇÃO TECIDUAL.	UN	VAGALUMY + GLIGHT IV-05 + R125	2	340,00	680,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, FONTE DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO INFRAVERMELHA PARA APLICAÇÃO TERAPÊUTICA, COMPATÍVEL COM LÂMPADA INFRAVERMELHA TERAPÊUTICA DE POTÊNCIA ADEQUADA AO USO PROFISSIONAL; SISTEMA DE AJUSTE DE POSICIONAMENTO DO APLICADOR, PERMITINDO DIRECIONAMENTO DA ÁREA DE TRATAMENTO; TRIPÉ COM REGULAGEM DE ALTURA , PROPORCIONANDO ADEQUAÇÃO DA DISTÂNCIA E POSICIONAMENTO CONFORME A NECESSIDADE TERAPÊUTICA; BASE ESTÁVEL E SEGURA PARA UTILIZAÇÃO DURANTE OS ATENDIMENTOS. DEVERÁ POSSUIR CONTROLE DE ACIONAMENTO LIGA/DESLIGA; INDICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO OU DISPOSITIVO DE SEGURANÇA EQUIVALENTE, QUANDO APLICÁVEL; ACABAMENTO RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM 220 V, 60 HZ, OU BIVOLT AUTOMÁTICO. DEVERÁ SER FORNECIDO ACOMPANHADO, NO MÍNIMO, DE 01 (UM) APARELHO EMISSOR INFRAVERMELHO; 01 (UM) TRIPÉ OU SUPORTE REGULÁVEL PARA POSICIONAMENTO; CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA; MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA; E CERTIFICADO DE GARANTIA. EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO ANTERIOR. DEVERÁ POSSUIR REGISTRO OU REGULARIZAÇÃO JUNTO À ANVISA, QUANDO APLICÁVEL, ATENDENDO ÀS					
---	--	--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

	NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES , COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA OU SUPORTE TÉCNICO DISPONÍVEL EM TERRITÓRIO NACIONAL.					
6	DISCO DE EQUILÍBRIO INFLÁVEL 33 CM , DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS DE FISIOTERAPIA, REABILITAÇÃO, TREINAMENTO PROPRIOCEPTIVO, FORTALECIMENTO MUSCULAR, MELHORA DO EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA E ESTABILIDADE POSTURAL. CONFECCIONADO EM PVC DE ALTA RESISTÊNCIA OU MATERIAL EQUIVALENTE , ATÓXICO, FLEXÍVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. DIÂMETRO APROXIMADO DE 33 CM , ADMITIDA VARIAÇÃO DE ±2 CM , COM SUPERFÍCIE TEXTURIZADA E/OU ANTIDERRAPANTE, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA DURANTE A UTILIZAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR VÁLVULA PARA ENCHIMENTO, PERMITINDO O AJUSTE DA PRESSÃO INTERNA CONFORME A NECESSIDADE TERAPÊUTICA. CAPACIDADE MÍNIMA DE SUPORTE DE 150 KG . DEVERÁ ACOMPANHAR BOMBA MANUAL OU ACESSÓRIO COMPATÍVEL PARA ENCHIMENTO , QUANDO FORNECIDO PELO FABRICANTE. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES .	UN	AZZ IMPORTAÇÃO + BOMBA	2	98,00	196,00
7	TÁBUA OU PRANCHA DE EQUILÍBRIO LATERAL , CONFECCIONADA EM MADEIRA	UN	STRONG FIT CÓD. 1170	2	230,00	460,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

	DE ALTA RESISTÊNCIA, MDF DE ALTA DENSIDADE, POLÍMERO DE ENGENHARIA OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO USO PROFISSIONAL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR BASE DE APOIO CENTRAL SEMIESFÉRICA, CILÍNDRICA OU SISTEMA EQUIVALENTE, QUE PERMITA MOVIMENTOS CONTROLADOS DE EQUILÍBRIO LATERAL, PROPORCIONANDO TREINAMENTO PROPRIOCEPTIVO E DE ESTABILIDADE POSTURAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO ENTRE 35 E 45 CM; LARGURA ENTRE 30 E 40 CM. CAPACIDADE MÍNIMA DE SUPORTE DE 150 KG. PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR, ISENTOS DE REBARBAS, FISSURAS, DEFORMAÇÕES OU QUAISQUER DEFEITOS QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA OU A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.					
TOTAL						R\$ 6.309,51

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do produto no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da assinatura do presente contrato emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.2. As entregas deverão ser realizadas no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Saúde de Jari/RS, situada na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, nº 450, Centro, Jari/RS, em dia e horário previamente agendados, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h.**

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia **03/09/2026** e prazo final dia **03/09/2027**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 6.309,51 (seis mil e trezentos e nove reais e cinquenta e um centavos)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde

(67) 4.4.90.52.00.00.00.1.600.0000.0600 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

Os valores relativos aos objetos contratados serão reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 27/05/2026, mediante utilização Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período do período.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados de acordo com o Mapa de Riscos anexo ao processo de licitação pregão eletrônico nº 24/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 5.026, de 03/01/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Jari, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os objetos do presente contrato serão recebidos:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 3 (três) dias do recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do equipamento, durante o prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Jari, 03 de setembro de 2026.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE
Prefeito do Município de Jari/RS

GIOVAN CARLO MONEGAT
CONTRATADO
Representante legal